

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia e/ou Arquitetura para execução de revitalização de espaço público localizado na Travessa Colina de Goiás – Vila Medeiros, em área da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

- 1.1. **Contratação de empresa de Engenharia e/ou Arquitetura para execução de revitalização de espaço público localizado na Travessa Colina de Goiás – Vila Medeiros, em área da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**
- 1.2. A obra objeto desta contratação é caracterizada como Obra Comum de engenharia, devido a sua baixa complexidade técnica e baixo risco de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias a contar da data da emissão da Ordem de Início. Eventuais prorrogações de prazo atenderão ao disposto no art.111 da Lei 14.133/2021.
- 1.4. A fiscalização da obra será exercida pelos servidores: Rodolfo Oliveira Bueno, Engenheiro Civil, como Titular e Camila de Oliveira Erreria Cortez, Engenheira Civil, como suplente.
- 1.5. A obra é assim definida por se tratar de atividade privativa das profissões de Engenheiro, Técnico e Arquiteto, que implica em intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bens imóveis, nos termos do Art.6, XII, da lei 14.133/2021, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual PLOA 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. Trata-se de Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura **para execução de revitalização de espaço público localizado na Travessa Colina de Goiás – Vila Medeiros, em área da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme** conforme descrição abaixo:

ESCOPO DO PLANO GERAL DE AÇÕES:

➤ SERVIÇOS:

- **Serviços preliminares**
- **Reforma do piso**
- **Readequação do sistema de drenagem**
- **Limpeza geral da obra**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 a obra será executada por empresa **CONTRATADA** especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com o projeto, a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos

nesse instrumento.

4.2 A licitante poderá realizar vistoria técnica no local da obra previamente à elaboração da proposta, mediante agendamento junto ao setor competente da Subprefeitura, a fim de tomar conhecimento das condições locais, acessos, interferências existentes e peculiaridades da execução. Para agendamento solicitamos que entre em contato com o responsável: Rodolfo Oliveira Bueno, Telefone: (11) 2967-8160 das 9:00hs as 16:00hs de segunda a sexta.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A área de intervenção deve ser isolada com tapumes e/ou tela de proteção, devidamente sinalizada de modo garantir a segurança das pessoas que frequentam e trabalham no local;

Deverão ser utilizados materiais de primeira linha, afim de evitar futuros problemas de manutenção causados pela qualidade e procedência duvidosa dos insumos aplicados, balizando principalmente o bom uso dos recursos públicos investido na obra em questão.

Os trabalhos devem ser executados em conformidade com as normas técnicas (NBR), normas reguladoras(NR), normas de segurança e de mais legislações vigentes;

Todo entulho e resíduos gerados deverão ser removidos preferencialmente mecanicamente e manualmente por meio de caçambas e caminhões basculantes devidamente cadastrados no sistema municipal de controle de resíduos (SELIMP);

Os funcionários deverão estar devidamente identificados e utilizando uniforme e equipamentos de proteção individual (EPI) adequados;

Deverão ser fornecidas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou RRT (Relatório de Responsabilidade Técnica) de todos os responsáveis técnicos pelo acompanhamento da obra;

A obra deverá ser acompanhada por engenheiros, técnicos e/ou arquitetos da empresa contratada, juntamente com a equipe de fiscais nomeados pela prefeitura;

Qualquer alteração ou ajuste técnico deverá ser alinhado e aprovado e registrado pela equipe fiscalizadora designada antes da sua implementação executiva;

Após o término da execução da obra, deverá ser fornecida cópia do projeto utilizado para sua execução;

Qualquer dano causado às instalações existentes no local, deverá ser prontamente reparado pela contratada;

É obrigatória a apresentação do Livro de Ordem em conformidade com a Resolução n.º1.094/2017 do CONFEA e Lei Federal n.º5.194/1966;

O início da execução dos serviços deverá ocorrer até 05(cinco) dias após a emissão da Ordem de Início.

5.2. Descrição dos serviços:

Na execução da presente obra, além das determinadas neste Termo de Referência, deverão ser rigorosamente observadas as disposições constantes do projeto e dos elementos técnicos e administrativos que integram o processo de obra, inclusive a planilha de orçamento elaborada com base nas tabelas de referência, bem como as normas e especificações pertinentes, estabelecidas pelos cadernos de EDIF/SIURB.

Em caso de eventuais dúvidas, deverá ser consultada a equipe fiscalizadora designada para o acompanhamento dos trabalhos para que a solução técnica seja aplicada de forma correta e dentro das normas aqui especificadas.

Na eventualidade deste Termo de Referência apresentar alguma omissão, deverão ser observadas as normas e especificações técnicas do caderno de EDIF/SIURB, sem que esta constitua em motivo para proposição de preços extraordinários além dos constantes na planilha de orçamento proposta pela **CONTRATADA**;

Os materiais empregados deverão ser de fabricação idônea, sem defeitos e, no que couber, em conformidade com parâmetros estabelecidos pela ABNT. No caso contrário, estes serão rejeitados, devendo se retidos no prazo de 3 (três) dias, a partir da data

da sua impugnação, ou demolidos e refeitos, sem nenhum ônus para a Prefeitura.

Nos custos apresentados pela **CONTRATADA**, será considerado o fornecimento de todos os materiais, transporte e mão de obra necessários à correta execução da obra contratada, bem como todas as taxas e ônus legais relativos às leis sociais trabalhistas (LST) de mão de obra direta ou indireta;

Na taxa de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) ofertada pela contratada, a contratante considerará incluídas todas as despesas com administração central da obra, todos os impostos e taxas legais, lucro e risco presumido.

Sempre que a qualidade do material ou equipamentos ensejar dúvidas a fiscalização, esta poderá, a qualquer tempo, exigir da contratada, a contratação de um laboratório especializado para que sejam efetuados exames e/ou ensaios do referido material, bem como exigir certificado de origem, correndo sempre essas despesas por conta da contratada.

Durante a execução da obra, a **CONTRATADA** deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta e indiretamente com a execução. O mesmo cuidado deverá ser tomado com relação aos transeuntes no local.

A **CONTRATADA** deverá, ainda, garantir estabilidade dos solos e edificações vizinhas, das redes de infraestrutura aéreas e subterrâneas localizadas no local e adjacências, além de garantir a integridade física de propriedade da Subprefeitura e de terceiros que, de alguma maneira possam ser atingidos em qualquer etapa da obra;

A **CONTRATADA**, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual-EPI;

A **CONTRATADA** deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPI;

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da **CONTRATADA**;

Os funcionários deverão estar identificados por meio do uso de uniformes.

A **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, não se eximirá a total responsabilidade culposa quanto às legislações trabalhistas e previdenciárias, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;

Deverão ser observadas pela **CONTRATADA** todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da Prefeitura e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras;

Somente será autorizada a executar obras a **CONTRATADA** que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados;

A Subprefeitura atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizada a interditar a obra ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralizações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso nas obras;

A **CONTRATADA** deverá providenciar, de imediato, o atendimento das exigências da SUB-MG. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48(quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo. Esgotado este prazo, a SUB-MG poderá promover medidas cabíveis;

Cabe à **CONTRATADA** solicitar à **SUB-MG** a presença imediata do responsável para a fiscalização em caso de acidentes nas obras, para que seja providenciada a perícia necessária;

Este termo de referência fará parte integrante do contrato, valendo seu inteiro teor como se nele estivesse efetivamente transcrito.

5.3. LOCAL:

TRAVESSA COLINA DE GOIAS, VILA MEDEIROS..

5.4. Horário e Jornada de Trabalho:

Os serviços deverão ser executados diariamente pela **CONTRATADA**, exceto aos domingos e feriados oficiais, atuando em jornada regular de 44(quarenta e quatro) horas semanais e turno diário de segundas às sextas-feiras, com 9 (nove) horas, das quais 8 (oito) horas efetivamente trabalhadas e 1(uma)hora de intervalo para refeição e descanso. No sábado, o turno diário será de 4(quatro) horas.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 O Contrato terá duração de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura da respectiva Ordem de Início.

6.2 A disponibilidade orçamentária e o empenho estarão em conformidade com o ano orçamentário.

6.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal 62.100, de 2022, artigo 117 e seguintes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do Art. 115, §5º.

6.5 As comunicações entre e o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6 A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 118, I).

6.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 118, VII).

6.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à Autoridade Superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 118, XIII).

6.7.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 118, XIII).

6.7.4. O gestor do Contrato executará as diligências e providenciará a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 120, IV).

6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e o Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 119, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.1. O fiscal do contrato acompanhará e registrará as ocorrências relativas à execução contratual,

informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados.(DecretoMunicipal nº62.100/2022, art. 120, I).

6.8.2. O fiscal do Contrato recepcionará da **CONTRATADA**, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos.(Decreto Municipal nº62.100/2022, art.120,II).

6.8.3. O fiscal do contrato verificará se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos.(Decreto Municipal nº 62.100/2022, art.120, III).

6.8.4. O fiscal do Contrato se manifestará formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza.(Decreto Municipal nº62.100/2022, art. 120, IV).

6.8.5. O fiscal do Contrato consultará a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre anecessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir aadoção de detalhes providências. (Decreto Municipal nº62.100/2022,art.120, V).

6.8.6. O fiscal do Contrato proporá medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato.(Decreto Municipal nº62.100/2022, art. 120, VI).

6.8.7. O fiscal do Contrato exercerá qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força deprevisão normativa.(Decreto Municipal nº62.100/2022,art.120, VII).

6.8.8. A garantia, conforme Art. 98 da Lei Federal 14.133/2021 será referente a 5% do valor estimado do objeto da Contratação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

➤ DAS MEDIÇÕES

7.1. As **MEDIÇÕES MENSAIS** dos serviços prestados serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

7.1.1 A **CONTRATADA** deverá entregar mensalmente ao Fiscal de Contrato da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme o Requerimento de Pagamento pelos serviços prestados, com a medição analítica dos serviços executados e a documentação necessária à verificação da respectiva medição, inclusive com os registros das visitas efetuadas e memórias de cálculos. Os critérios de medição e regulamentação específica de cada preço deverão obedecer às determinações contidas no caderno de critérios técnicos do Departamento de Edificações, os detalhes executivos padronizados, os elementos de composição de preços unitários da Divisão Técnica de Orçamento de SIURB

7.1.2 A entrega do Requerimento de Pagamento pela **CONTRATADA** deverá ocorrer até o terceiro dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

7.1.3 O Fiscal de Contrato, após a conferência da medição apresentada com planilhas de cálculos financeiros emitirá a nova FOLHA DE MEDIÇÃO, com timbre da PMSP, com os valores finais e corretos, para assinatura conjunta do Fiscal de Contrato, Coordenador da Unidade Requisitante, Responsável Técnico da Empresa prestadora de serviços e Ordenador de Despesa.

DO PAGAMENTO

7.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o estabelecido pelas nas Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF 8/2016 e Portaria SF nº275/2024

7.3. O prazo de pagamento será de 30(trinta)dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.3.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.3.2 Caso venha ao correr atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusivada Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da PortariaSF nº05, de 05/01/2012.

7.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia e prográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN –Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, desconta dos os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.4.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº50.896/09.

7.4.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN –Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determinao artigo 9º-A e seus parágrafos 1ºe 2º, da Lei Municipal nº13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº50.896/09 e da Portaria SF nº101/05, com as alterações da Portaria SF nº118/05.

7.5. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNPJ);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros–CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas(CNDT);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) Folha de Medição dos Serviços;
- h) Relação atualizadadosempregadosvinculadosà execução contratual;

- i) Folha de frequência ou relatório derivado de controle eletrônico ou digital de frequência e horários dos empregados vinculados à execução contratual.
- j) Registro eletrônico e/ou qualquer outro documento hábil e legal no controle dos horários dos Empregados da **CONTRATADA**, vinculados à execução contratual
- k) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- l) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- m) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- n) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- o) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- p) Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
- q) No caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
- Notas fiscais de aquisição destes produtos e subprodutos.
 - Original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, mantendo arquivada na empresa cópia autenticada deste documento.
 - comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.
- r) No caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
- Notas fiscais de aquisição desses produtos;
 - Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;
- 7.7. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa
- 7.8. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.9. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.9.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOG do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.11. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

DAS PENALIDADES

- 7.12. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e

SeçãoXI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

7.13. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação;e /ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

7.14. Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto

7.15. Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

7.16. Multa de 1,0%(um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atrasos e deu em parte ou no todo.

7.17. Multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sempre juízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

7.18. Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

7.19. Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste de corrente de culpada Contratada.

7.20. As sanções são independentes e a aplicação de uma não excluiadas outras, quando cabíveis.

7.21. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos166 e167 da Lei Federal nº14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Assessoria Jurídica, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às16:00 horas.

7.22. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

7.22.1. Caso a **CONTRATANTE** releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Edital.

7.23. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e dedeclaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo158,“caput”e§1º, da Lei Federal nº14.133, de2021.

7.24. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federalnº14.133/21.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Exigências de habilitação

8.2. As condições de habilitação serão definidas no Edital, em conformidade com os artigos 62 a 70 da Lei n.14.133/2021, dividindo-se em:

- I -jurídica;
- II -técnica;
- III -fiscal, social e trabalhista;
- IV -econômico;
- V -financeira.

8.2.1 Qualificação técnica:

AS INTERESSADAS DEVERÃO APRESENTAR:

1. PRÉ HABILITAÇÃO

- a) Caução de 1% do valor orçado pela administração.

2. EMPRESA:

- a) Para as empresas cadastradas, ou que vierem a solicitar o cadastramento, deverão apresentar o CRC - Certificado de Registro Cadastral ou documentos comprobatórios da qualificação exigida de acordo com a Portaria nº 08/SIURB-G/2024, expedido pela Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras nas seguintes categorias:

CATEGORIA II– EDIFICAÇÕES- ITEM 2 –OBRAS DE REFORMA– GRUPO A;

Todos com prazo de validade vigente.

Não há vedação da participação de empresas que não possuem o CRC citado no parágrafo anterior.

Apresentar comprovação de possuir, até a data da abertura do certame, profissional de nível superior **ENGENHEIRO CIVIL, TÉCNICO e/ou ARQUITETO**, detentor de atestado de responsabilidade técnica profissional competente (com registro no sistema **CREA/CONFEA/CAU/CRT**), com atribuição do artigo 28 do Decreto Federal 25.569/33 ou artigo 7 da resolução CONFEA 218/73, com prazo de validade em vigor na data de abertura do certame.

As empresas deverão entregar Atestado(s) de ResponsabilidadeTécnica, em nome do responsável técnico, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando desempenho anterior em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) do Certificado(s) de Acervo Técnico–CAT, expedido(s) pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA e/ou conselho competente), onde conste a empresa licitante como contratada, comprovando aptidão e capacidade operacional para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, com o quantitativo mínimo definido abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 5CM, EM VIAS ARTERIAIS, INCLUSIVE REMOÇÃO DO MATERIAL FRESADO ATÉ 10KM E VARRIÇÃO	190 m2
INA.01 - BASE DE BINDER DENSO (SEM TRANSPORTE)	7,60 m3
INA.01 - REVESTIMENTO DE PRÉ-MISTURADO À QUENTE (SEM TRANSPORTE)	5,70 m3

- a.1)** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.
- a.2)** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- a.3)** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópiado contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3. PROFISSIONAL

- a)** Apresentação de profissionais de nível superior, **Engenheiro Civil, Arquiteto ou Técnico**, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação, comprovando a experiência na execução dos serviços de maior relevância, definidos abaixo:

a.1) Responsável Técnico:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 5CM, EM VIAS ARTERIAIS, INCLUSIVE REMOÇÃO DO MATERIAL FRESADO ATÉ 10KM E VARRIÇÃO	190 m2
INA.01 - BASE DE BINDER DENSO (SEM TRANSPORTE)	7,60 m3
INA.01 - REVESTIMENTO DE PRÉ-MISTURADO À QUENTE (SEM TRANSPORTE)	5,70 m3

- b)** O(s) profissional(is) indicado(s) no item anterior deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº14.133, de2021, art.69,caput, incisoII);
- b)** Capital Social com valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do orçamentoreferencial.
- b.1)** No caso da participação de empresas em forma de consórcio, a comprovação do valor do Capital Social descrito no item anterior deverá ser acrescido em 30%. (Lei nº 14.133,de 2021,art.15, §1º).
- c)** Apresentar Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a1(um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2(dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
 - I** –Liquidez Geral(LG)=(Ativo Circulante+Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante +Passivo Não Circulante);
 - II** –Solvência Geral(SG)=(AtivoTotal)/(Passivo Circulante+Passivo não Circulante);e
 - III** –Liquidez Corrente(LC)=(Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).
- c.1)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.(Lei nº14.133, de 2021, art.65, §1º).

- c.2)** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2(dois) anos.(Lei nº14.133, de 2021,art. 69, §6º)
- c.3)** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- d)** Declaração com valores do volume médio anual de Obras nos últimos 5(cinco) anos, aferido pelo faturamento/relação de obras, de forma resumida e assinada pelo representante administrativo e contábil da empresa com firma reconhecida, e valor mínimo igual ao valor total do orçamento referencial.

9. CUSTO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 107.908,71 (cento e sete mil novecentos e oito reais e setenta e um centavos).
- 9.2. Conforme o art.27º do Decreto Nº62.100/2022, visando subsidiar a instrução do Estudo Técnico Preliminar, foi realizada estimativa do valor por meio de contratação idêntica/similar.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura do Município de São Paulo/ Subprefeitura Vila Maria/Guilherme.
- 10.2. Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão dotação específica do orçamento vigente.

11. RESPONSÁVEIS

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº10.543, de 13 de novembro de 2020.



Rodolfo Oliveira Bueno
Coordenador de Projetos e Obras
SUB-MG/CPO